

ges, 2.ª Comandante do Comando Distrital de Polícia da Guarda, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência de gestão corrente necessária à instrução e desenvolvimento dos processos normais do Comando que correm pelos serviços ou subunidades operacionais colocadas sob a sua dependência, de forma a manter o seu regular funcionamento, excluindo-se nestas as comunicações aos governadores civis, presidentes das câmaras municipais, director nacional, directores nacionais-adjuntos, inspector nacional, comandantes dos comandos, unidade especial de polícia e estabelecimentos de ensino da polícia de segurança pública, quando dirigidos directamente a estas entidades ou tais documentos contenham matérias classificadas;

2.2 — Controlar e inspeccionar a execução de todas as actividades afectas às áreas de Apoio ao Comando e Operacional, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia, e da sua conformidade legal, bem como coordenar as actividades das referidas áreas com as necessidades de todas as subunidades e serviços do CD Guarda, em interacção com os respectivos serviços da DN/PSP;

2.3 — Autorizar, orientar, controlar e fiscalizar o processamento de remunerações, suplementos, encargos e benefícios sociais nas condições previstas na lei e de acordo com as orientações previamente definidas;

2.4 — Promover o registo cadastral de bens patrimoniais à carga do Comando;

2.5 — Coordenar, orientar e controlar as acções de formação que decorrem neste Comando;

2.6 — Assinar a folha de caixa, controlar a receita diária e conferir os documentos mensais de cobrança de receitas;

2.7 — Conceder autorizações para a compra e emprego de produtos explosivos e para o lançamento de fogo de artifício.

3 — Considerando o conceito de delegação de poderes e nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.1 — Avocação a qualquer momento e sem formalidades de quaisquer assuntos, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, da presente subdelegação e delegação;

3.2 — Direcção e controlo dos actos delegados;

3.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela referida oficial, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

11 de Abril de 2011. — O Comandante Distrital, *José do Nascimento Salvado Lopes*, intendente.

204796776

Despacho n.º 9508/2011

Subdelegação e delegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 7118/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 91, 2.ª série, de 11 de Maio de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no director nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, superintendente Paulo Jorge Valente Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento e licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no mesmo director nacional-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;

2.2 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;

2.3 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;

2.4 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;

2.5 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto de Trabalhador Estudante;

2.6 — Justificar ou injustificar faltas;

2.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;

2.8 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, nos termos das disposições legais aplicáveis e dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral;

2.9 — Rescindir contratos de avença e tarefa;

2.10 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.11 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.12 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.13 — Sancionar as licenças arbitradas pelas Juntas de Saúde;

2.14 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.15 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;

2.16 — Aprovar listas de antiguidade;

2.17 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções policiais das categorias de Comissário e Subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.

2.18 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções não policiais;

2.19 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;

2.20 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;

2.21 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.22 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço, de acordo com o planeamento previamente definido;

2.23 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

2.24 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.26 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.27 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.28 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo mesmo director nacional-adjunto, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 26 de Março de 2011, até à data da sua publicação.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204795941

Despacho n.º 9509/2011

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna n.º 7119/2011, de 2 de Maio de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Jorge Filipe Moutinho Barreira, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos em matéria da actividade de segurança privada:

1.1 — No âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e demais legislação complementar:

a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respectivos cursos;

b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;

c) Autorizar entidades com serviços de autoprotecção;

d) Aprovar os modelos de uniformes;

e) Praticar todos os actos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores.

1.2 — Decidir em matéria contra-ordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e na legislação complementar que regulamenta a actividade de segurança privada.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,